



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011.

Art. 1º. Altera o caput e inclui os incisos I, II, III e IV ao artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o evento “Natal Luz de Gramado” de 2011, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos, criando as condições necessárias para a realização do mesmo, bem como, dos seguintes eventos :

I – 39º Festival de Cinema de Gramado de 2011;

II – 22ª Festa da Colônia de 2012;

III – 40º Festival de Cinema de Gramado de 2012; e

IV – 27º Natal Luz de Gramado de 2012.

Art. 2º. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Município poderá utilizar-se da estrutura de funcionamento do Poder Público para a realização dos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como contratar, conveniar ou delegar atividades que não possam ser executadas diretamente em vista da falta de estrutura técnica e operacional.

Art. 3º. Altera o parágrafo 2º e o caput e inclui o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Município deverá criar o ‘Conselho Gestor de Eventos de Gramado’, composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e, da comunidade local, em número de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, designados através de portaria exarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. (...)

§ 2º. Os membros da comunidade local no Conselho Gestor, à exceção do Administrador Judicial, receberão à título de auxílio de despesas, o valor de R\$

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

12.000,00 para o evento 26º Natal Luz, com recursos provenientes da ACTG.

§ 3º. Os poderes do administrador judicial que trata o § 1º, ficam limitados ao evento 26º Natal Luz de Gramado.

Art. 4º. Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Gestor referido no caput do artigo 3º deverá contar obrigatoriamente com representantes da Procuradoria Geral do Município e pelas seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Turismo, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. (...)

Art. 5º. Altera o artigo 5º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor de Eventos de Gramado promoverá as interfaces com todas as entidades envolvidas nos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como os órgãos de controle, visando estabelecer um processo célere na execução dos trabalhos, combinado com a transparência necessária.

Art. 6º. Altera o caput e o inciso IV do artigo 6º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Caberá ao Conselho Gestor de Eventos de Gramado:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Tornar eficazes as ações e a gestão dos eventos, em articulação com os prestadores de serviços.

Art. 7º. Altera o artigo 8º. da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As demais formas de organização, fixação de critérios operacionais e atividades vinculadas aos eventos que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

previstas em decreto municipal.

Art. 8º. Revoga o parágrafo único e inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 1º. Especificamente para os eventos que trata o art. 1º, a conta vinculada do Fundo deverá ser deliberada pelo Conselho Gestor, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda.

§ 2º. O Conselho Gestor poderá destinar um percentual dos recursos livres dos eventos que trata o art. 1º para cobrir despesas que venham a ter em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 9º. Altera o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta vinculada aos eventos, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. (...)

Art. 10. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.940, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.940, de vinte e dois de agosto de 2011.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.940, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar o Evento Natal Luz, cria Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a legislação para atendimento das necessidades e interesse público, com a ampliação do Conselho Gestor do 26º Natal Luz de Gramado para gerir outros eventos no município de Gramado.

A necessidade das alterações solicitadas neste projeto de lei surgem em decorrência de acordos judiciais realizados entre a Prefeitura de Gramado e o Ministério Público, bem como, em face da carta de recomendações 01/2012, elaborado pelo MP de Gramado e do parecer jurídico da Advocacia Geral da União – Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura (556/2011/CONJUR/MinC), todos anexos.

Assim, considerando todo exposto, surge a necessidade de alteração da Lei 2.940, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br